

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Antônio Roberto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incentivar a formação em nível superior de pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 20

XVIII – pagamento de mensalidades, inclusive vencidas, de curso superior para trabalhador de baixa renda ou seus dependentes, na forma a ser fixado pelo Conselho Curador, observado o equilíbrio financeiro do FGTS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação do trabalhador é fundamental para assegurar um lugar no mercado de trabalho tão competitivo como o atual.

Não há instituições públicas suficientes para atender toda a demanda por cursos de nível superior, assim, vários são os que precisam buscar seu aprimoramento em instituições particulares.

É público e notório que os valores das mensalidades são, muitas vezes, exorbitantes e muitos trabalhadores desistem do curso por não poder arcar com essa despesa.

Ainda que o retorno do investimento pessoal em educação seja garantido, o trabalhador pode se ver obrigado a optar entre o seu sustento e o de sua família, e a realização do sonho de ter um diploma de nível superior.

Acreditamos que o trabalhador e seus dependentes devem ser estimulados a qualificar-se e, portanto, propomos que seja permitido o saque do FGTS para pagamento de mensalidades de curso superior tanto para o titular, quando para seus dependentes.

Ressaltamos que, a exemplo da casa própria, cuja aquisição é uma das hipóteses que autorizam o saque do FGTS, a formação em nível superior é de extrema importância, não só para o próprio titular, como também para a sua família.

É dramática, por exemplo, a situação de quem está já no final de seu curso e não tem condições para continuar pagando as mensalidades. Há, nesses casos, risco do estudante perder todo o montante já investido. Pode ser que tal estudante ou seus pais, tenham saldo em sua conta do FGTS suficiente para pagar o restante de seu curso, e é, no mínimo razoável, a liberação desse dinheiro mediante motivo tão impostergável.

Da mesma forma, estamos tendo a preocupação para com aqueles que encontram-se com mensalidades vencidas, e que necessitam também liquidá-las para finalizarem os seus cursos.

Convém ressaltar, que a proposta contempla também a preocupação com o equilíbrio financeiro do FGTS. Pensando assim, possibilitamos ao Conselho Curador fixar os critérios para o atendimento da medida, contudo, sem comprometer financeiramente o Fundo.

Observamos, em nossa base de atuação política, a angústia de jovens ávidos para ingressar na universidade, sem todavia, terem condições para tanto.

Contamos, por estas razões, com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar o presente projeto de alta relevância social.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Deputado Antônio Roberto
PV-MG